

## REUNIÃO DE 16.12.2008

### EXPEDIENTE

1. Apresentação dos novos membros do Conselho.
2. Comunicações da M. Reitora.
3. Comunicações dos Pró-Reitores.
4. Eleição de 3 (três) membros escolhidos pelo Co para compor o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo. **Retirado de pauta.**
5. Palavra aos Senhores Conselheiros.

### ORDEM DO DIA

#### CADERNO I – ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA USP (item 8, parágrafo único do art. 16 do Estatuto – quorum de 2/3=76)

#### 1. PROCESSO 2008.1.36258.1.5 – PROJETO DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Projeto de Descentralização Administrativa.
- Ofício da Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando o Projeto de Descentralização Administrativa e abaixo assinado dos Dirigentes das Unidades, tendo em vista a alta demanda de serviços requisitados à Administração Central, dificultando o pleno atendimento às Unidades e Órgãos da USP (17.11.08).
- **Parecer da CJ:** sugere alterações de alguns artigos do Estatuto da USP, tendo em vista as propostas contidas no Projeto de Descentralização Administrativa, ressaltando que as propostas de redação dos artigos não têm caráter definitivo, comportando as modificações que se mostrarem necessárias, bem como, uma vez aprovadas, deverão ser feitas as alterações correspondentes nos regimentos dos campi e, eventualmente, nos regimentos dos órgãos envolvidos (14.11.08).
- Texto atual/Texto proposto  
Artigo 4º - ...  
Parágrafo único - Os campi se organizarão de acordo com as atividades neles desenvolvidas, na forma prevista no Regimento Geral e em Regimento próprio.

Artigo 4º - ...

§ 1º - Os campi se organizarão de acordo com as atividades neles desenvolvidas, na forma prevista no Regimento Geral e em Regimento próprio.

§ 2º - Compõe o Quadrilátero Saúde/Direito a Faculdade de Medicina, a Escola de Enfermagem, a Faculdade de Saúde Pública, o Instituto de Medicina Tropical e a Faculdade de Direito.

Artigo 34 - A Reitoria, órgão que superintende todas as atividades universitárias, com sede na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", é exercida pelo Reitor e compreende:

I - ...

VIII - Prefeituras dos Campi;

...

§ 1º - Haverá um Conselho Comunitário encarregado de traçar as diretrizes da Coordenadoria de Saúde e Assistência Social e das Prefeituras, órgãos previstos nos incisos VI e VIII, respectivamente.

§ 2º - A Coordenadoria a que se refere o inciso VI manterá o serviço de assistência em todos os campi, aos corpos docente, discente e de servidores.

Artigo 34 - A Reitoria, órgão que superintende todas as atividades universitárias, com sede na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", é exercida pelo Reitor e compreende:

I - ...

VIII – Coordenadoria dos Campi e do Quadrilátero Saúde/Direito;

...

§ 1º - Haverá um Conselho Comunitário encarregado de traçar as diretrizes da Coordenadoria de Saúde e Assistência Social e das Coordenadorias, órgãos previstos nos incisos VI e VIII, respectivamente.

§ 2º - A Coordenadoria a que se refere o inciso VI manterá o serviço de assistência em todos os campi e no Quadrilátero Saúde/Direito, aos corpos docente, discente e de servidores.

Artigo 42 - Ao Reitor compete:

I - ...

VI - nomear os Pró-Reitores, os Prefeitos dos campi, os Diretores das Unidades, dos Museus e dos Institutos Especializados;

VII - ...

Artigo 42 - Ao Reitor compete:

I - ...

VI - nomear os Pró-Reitores, os Coordenadores dos campi e do Quadrilátero Saúde/Direito, os Diretores das Unidades, dos Museus e dos Institutos Especializados;

VII - ...

- **Informação do DRH:** aponta que, do ponto de vista organizacional, o dimensionamento da proposta implicará em custo mensal da ordem de R\$ 22.293,89, com o pagamento de Gratificações de Representação e lista as alterações necessárias na estrutura organizacional proposta (18.11.08).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer da relatora, Profa. Dra. Ana Maria Setúbal P. Vanin, favorável ao projeto de Descentralização Administrativa, encaminhado pelo Gabinete da Reitora (25.11.08).
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade, o parecer do relator, Prof. Dr. Hans Viertler, favorável ao projeto de Descentralização Administrativa. Decide, ainda, que os autos deverão ser instruídos com informações complementares referentes à contratação de servidores e aos demais custos adicionais decorrentes da implantação do Projeto, antes de ser submetido à apreciação do Conselho Universitário (08.12.08).
- **Parecer da CJ:** informa que não há necessidade de serem efetuadas novas contratações para a implantação do projeto de descentralização administrativa da Consultoria Jurídica (09.12.08).
- Ofício do Coordenador da COESF, Prof. Dr. João Cyro André, ao Chefe do Gabinete, Prof. Dr. Alberto Carlos Amadio, informando os recursos necessários para a implantação dos Setores Regionais de Engenharia e Arquitetura da COESF, nos diversos campi da USP (09.10.08).
- Tabela de custo mínimo de Claros CLT – Previsão COESF.
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao Processo de Descentralização Administrativa proposto e as decorrentes alterações no Estatuto e no Regimento Geral da USP, conforme estampam a Resolução 5492, de 18.12.08, publicada no D.O.E. de 23.12.09, e a Resolução 5498, de 23.12.08, publicada no D.O.E. de 24.12.08. O resultado da votação, apurados os votos, foi o seguinte: sim = 77 (setenta e sete) votos; não = 14 (catorze)

votos; abstenções = 05 (cinco); brancos = 2 (dois) votos; nulos = 1 (um) voto; total de votantes = 99 (noventa e nove), obedecido o quorum estatutário.  
(Para ver as Resoluções, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

## **CADERNO II – ALTERAÇÕES DO REGIMENTO GERAL** (quorum: decisão da CLR de 03.06.1997 – maioria absoluta = 58)

### **1. PROCESSO 2008.1.36258.1.5 – PROJETO DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- Projeto de Descentralização Administrativa.
- Ofício da Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando o Projeto de Descentralização Administrativa e abaixo assinado, tendo em vista a alta demanda de serviços requisitados à Administração Central, dificultando o pleno atendimento às Unidades e Órgãos da USP (17.11.08).
- **Parecer da CJ:** sugere alterações de alguns artigos do Regimento Geral da USP, tendo em vista as propostas contidas no Projeto de Descentralização Administrativa, ressaltando que as propostas de redação dos artigos não têm caráter definitivo, comportando as modificações que se mostrarem necessárias, bem como, uma vez aprovadas, deverão ser feitas as alterações correspondentes nos regimentos dos campi e, eventualmente, nos regimentos dos órgãos envolvidos (14.11.08).
- Texto atual/Texto proposto  
Artigo 4º - Em cada campus haverá um Prefeito.  
§ 1º - O Reitor nomeará o Prefeito e o suplente de listas tríplexes, compostas de docentes, elaboradas pelo Conselho do respectivo campus. (parágrafo alterado pela Resolução nº 5038/2003)  
§ 2º - Os Prefeitos serão substituídos, em seus impedimentos e ausências, pelo suplente ou pelo docente integrante do Conselho do campus com maior tempo de serviço na USP, nessa ordem. (parágrafo alterado pela Resolução nº 5038/2003)  
§ 3º - Os Prefeitos dos campi do Interior serão substituídos, em seus impedimentos e ausências, pelo suplente ou pelo docente integrante do Conselho do campus com maior tempo de serviço na USP, nessa ordem. (parágrafo alterado pela Resolução nº 4625/98)

Artigo 4º - Em cada campus e no Quadrilátero Saúde/Direito haverá uma Coordenadoria.

§ 1º - O Coordenador e Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Gestor do campus ou do Quadrilátero Saúde/Direito.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador, em seus impedimentos e ausências.

§ 3º - suprimido.

Artigo 26 - Haverá em cada campus, uma Prefeitura, dirigida por um Prefeito, nos termos do disposto no art. 4º deste Regimento. (alterado pela Resolução nº 5038/2003)

Parágrafo único - Em cada campus haverá um Conselho, presidido pelo Prefeito. (parágrafo alterado pela Resolução nº 5038/2003)

Artigo 26 - Haverá em cada campus e no Quadrilátero Saúde/Direito, uma Coordenadoria, dirigida por um Coordenador, nos termos do disposto do art. 4º deste Regimento.

Parágrafo único – suprimido.

Artigo 27 - Os conselhos dos campi do Interior têm a seguinte constituição:

I - o Prefeito e o seu suplente; (inciso alterado pela Resolução nº 4625/98)

II - os Diretores das Unidades, dos órgãos de Integração e dos Complementares;

- III - um representante docente de cada Unidade, eleito pelos seus pares;
  - IV - representantes do corpo discente, equivalente a vinte por cento dos membros docentes, mantida a proporcionalidade entre alunos de graduação e de pós-graduação do respectivo campus;
  - V – representantes dos servidores não-docentes do campus em número equivalente a 10% do total de membros docentes e discentes, limitados ao máximo de três, eleitos por seus pares; (inciso alterado pela Resolução nº 4790/2000)
  - VI - um representante dos Órgãos de Integração e Complementares, conforme for estabelecido no regimento do campus.
- § 1º - O mandato dos representantes a que se referem os incisos III e V será de dois anos.
- § 2º - O mandato dos representantes do corpo discente será de um ano, admitida uma recondução.

Artigo 27 - Os conselhos Gestores dos campi do Interior têm a seguinte constituição:

- I - o Coordenador do campus;
  - II - os Dirigentes das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Institutos Especializados e dos Órgãos Complementares;
  - III – o Diretor do Centro de Informática do campus;
  - IV – um representante docente de cada Unidade, Instituto Especializado e Órgão Complementar que compõem o campus, eleito pelos seus pares;
  - V – representantes do corpo discente, eleitos por seus pares do respectivo campus, em número equivalente a vinte por cento dos membros docentes, mantida a proporcionalidade entre alunos de graduação e de pós-graduação;
  - VI - representante dos servidores não-docentes do campus, eleitos por seus pares do respectivo campus, em número equivalente a dez por cento do total de membros docentes e discentes, limitado ao máximo de três;
  - VII – um representante de expressão da região, sem vínculo com a USP, indicado pelo Reitor.
- § 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Gestor do Campus serão exercidas pelos Dirigentes das Unidades de Ensino e Pesquisa ou dos Institutos Especializados ou dos Órgãos Complementares que compõem o campus, com mandato de um ano, em forma de rodízio.
- § 2º - No campus de Pirassununga o Presidente do Conselho Gestor será o Diretor da FZEA e o Vice-Presidente será eleito entre os membros docentes do Conselho, com mandato de um ano.
- § 3º - No campus de Lorena a função do Conselho Gestor será exercida pelo Conselho Técnico-Administrativo da Unidade.
- § 4º - O mandato dos representantes a que se referem os incisos IV e VI será de dois anos.
- § 5º - O mandato dos representantes a que se referem os incisos V e VII será de um ano, admitida uma recondução.

Artigo 27-A - O Conselho do campus da Capital tem a seguinte composição: (artigo acrescido pela Resolução nº 5038/2003)

- I - o Prefeito;
- II - os Diretores das Unidades localizadas na Capital;
- III - ...
- IV - os Coordenadores da Coordenadoria de Assistência Social (COSEAS), da Coordenadoria Executiva de Cooperação Universitária e de Atividades Especiais (CECAE) e da Coordenadoria do Espaço Físico (COESF);
- V - ...
- VI - representantes do corpo discente, regularmente matriculados em cursos desenvolvidos na Capital e eleitos por seus pares, em número equivalente a vinte por cento dos membros do corpo docente, mantida a proporcionalidade entre alunos de graduação e de pós-graduação;

VII - representantes dos servidores não docentes, lotados na Capital e eleitos por seus pares, em número, não superior a três, equivalente a dez por cento do total de membros docentes e discentes.

§ 1º - Nas eleições dos representantes do corpo discente observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 222 a 232 deste Regimento, em relação ao Conselho Universitário e aos Conselhos Centrais.

§ 2º - Nas eleições dos representantes não-docentes observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 233 a 235 deste Regimento.

§ 3º - O mandato dos representantes do corpo discente será de um ano, admitida uma recondução.

§ 4º - O mandato dos representantes dos servidores não-docentes será de dois anos, admitida uma recondução.

Artigo 27-A - O Conselho Gestor do Campus da Capital tem a seguinte composição:

I – o Coordenador do campus;

II - os Diretores das Unidades localizadas na Capital, exceto as que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito;

III - ...

IV - os Coordenadores da Coordenadoria de Assistência Social (COSEAS), da Agência USP de Inovação, e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) e da Coordenadoria do Espaço Físico (COESF);

V - ...

VI - representantes do corpo discente, regularmente matriculados em cursos desenvolvidos na Capital, exceto do Quadrilátero Saúde/Direito, eleitos por seus pares, em número equivalente a vinte por cento dos membros do corpo docente, mantida a proporcionalidade entre os alunos de graduação e de pós-graduação;

VII - representantes dos servidores não-docentes, lotados na Capital, exceto os do Quadrilátero Saúde/Direito, eleitos por seus pares, em número, não superior a três, equivalente a dez por cento do total de membros docentes e discentes;

VIII – um representante de expressão da região, sem vínculo com a USP, indicado pelo Reitor.

§§1º a 4º - suprimidos.

Parágrafo único – O mandato dos representantes a que se referem os incisos VI e VIII será de um ano, admitida uma recondução, e os dos representantes a que se refere o inciso VII será de dois anos.

Artigo 27-B – O Conselho Gestor do Quadrilátero da Saúde/Direito tem a seguinte composição:

I – o Coordenador do Quadrilátero Saúde/Direito;

II – os Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa e do Instituto Especializado, que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito;

III – um representante docente de cada Unidade de Ensino e Pesquisa e Instituto Especializado, que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito, eleitos pelos seus pares;

IV – representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares do respectivo Quadrilátero Saúde/Direito, em número equivalente a vinte por cento dos membros do corpo docente, mantida a proporcionalidade entre os alunos de graduação e de pós-graduação;

V – representantes dos servidores não-docentes, eleitos pelos seus pares do respectivo Quadrilátero Saúde/Direito, em número equivalente a dez por cento dos membros docentes e discentes, limitado ao número de 3 (três).

Parágrafo único – O mandato dos representantes a que se referem os incisos III e V será de dois anos, e dos representantes a que se refere o inciso IV será de um ano, admitida uma recondução.

Artigo 27-C – Ao Conselho Gestor dos campi e do Quadrilátero Saúde/Direito compete:

I – promover o entrosamento das atividades administrativas comuns de interesse da Universidade e das Unidades/Órgãos integrantes do Campus ou do Quadrilátero Saúde/Direito, atendendo os princípios de integração e economia de recursos;

II – aprovar a proposta orçamentária da Coordenadoria e enviá-la ao Diretor Administrativo;

III – opinar sobre o Plano Diretor de obras e reformas de interesse comum do campus ou do Quadrilátero Saúde/Direito;

IV – opinar sobre ocupação de bens imóveis;

V – deliberar sobre a aceitação de doações e legados, quando não clausulados, observada a legislação vigente;

VI – propor o Regimento do campus ou do Quadrilátero Saúde/Direito e as modificações necessárias, por deliberação da maioria de seus membros, e enviá-las ao Diretor Administrativo;

VII – deliberar sobre a utilização do solo e áreas comuns;

VIII – definir normas de segurança no campus ou no Quadrilátero Saúde/Direito, de acordo com as diretrizes e metas fixadas;

IX – opinar sobre acordos e convênios, com entidades públicas ou privadas, que envolvam interesses administrativos comuns do campus ou do Quadrilátero Saúde/Direito;

X – estabelecer regras e procedimentos para disciplinar a realização de eventos oficiais e festas promovidos nos espaços próprios das Unidades e Órgãos compreendidos pelo Campus, bem como nos demais espaços do campus ou do Quadrilátero Saúde/Direito, não próprios das Unidades e Órgãos;

XI – deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua competência;

XII – deliberar sobre os relatórios de atividades da Coordenadoria, devidamente instruídos com indicadores e resultados, e enviá-los ao Diretor Administrativo;

XIII – convocar, por meio de seu presidente, as eleições dos representantes que comporão o Conselho Gestor do Campus ou do Quadrilátero Saúde/Direito.

Artigo 29 - À prefeitura de cada campus do Interior, além das atribuições regimentais, compete administrar o respectivo conjunto residencial estudantil.

Artigo 29 - À Coordenadoria de cada campus do Interior, além das atribuições regimentais, compete administrar o respectivo conjunto residencial estudantil.

Artigo 37 - Ao Conselho Comunitário (CoCm) compete assessorar o Reitor na formulação e desenvolvimento da política geral da COSEAS e das prefeituras.

Artigo 37 - Ao Conselho Comunitário (CoCm) compete assessorar o Reitor na formulação e desenvolvimento da política geral da COSEAS e das Coordenadorias dos campi e do Quadrilátero Saúde/Direito.

Artigo 38 - O CoCm tem a seguinte constituição:

I - ...

II - o prefeito da Cidade Universitária;

III - os prefeitos dos campi do Interior;

IV - ...

Artigo 38 - O CoCm tem a seguinte constituição:

I - ...

II – (revogado)

III - os coordenadores dos campi e do Quadrilátero Saúde/Direito;

IV - ...

- **Informação do DRH:** aponta que, do ponto de vista organizacional, o dimensionamento da proposta implicará em custo mensal da ordem de R\$ 22.293,89, com o pagamento de Gratificações de Representação e lista as alterações necessárias na estrutura organizacional proposta (18.11.08).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer da relatora, Profa. Dra. Ana Maria Setúbal P. Vanin, favorável ao projeto de Descentralização Administrativa, encaminhado pelo Gabinete da Reitora (25.11.08).
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade, o parecer do relator, Prof. Dr. Hans Viertler, favorável ao projeto de Descentralização Administrativa. Decide, ainda, que os autos deverão ser instruídos com informações complementares referentes à contratação de servidores e aos demais custos adicionais decorrentes da implantação do Projeto, antes de ser submetido à apreciação do Conselho Universitário (08.12.08).
- **Parecer da CJ:** informa que não há necessidade de serem efetuadas novas contratações para a implantação do projeto de descentralização administrativa da Consultoria Jurídica (09.12.08).
- Ofício do Coordenador da COESF, Prof. Dr. João Cyro André, ao Chefe do Gabinete, Prof. Dr. Alberto Carlos Amadio, informando os recursos necessários para a implantação dos Setores Regionais de Engenharia e Arquitetura da COESF, nos diversos campi da USP (09.10.08).
- Tabela de custo mínimo de Claros CLT – Previsão COESF.
- Minutas de Resolução preparadas pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao Processo de Descentralização Administrativa proposto e as decorrentes alterações no Estatuto e no Regimento Geral da USP, conforme estampam a Resolução 5493, de 18.12.08, publicada no D.O.E. de 23.12.09, e a Resolução 5498, de 23.12.08, publicada no D.O.E. de 24.12.08. O resultado da votação, apurados os votos, foi o seguinte: sim = 78 (setenta e oito) votos; não = 12 (doze) votos; abstenções = 07 (sete); total de votantes = 97 (noventa e sete), obedecido o *quorum* de maioria absoluta.

(Para ver as Resoluções, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

### **CADERNO III – ORÇAMENTO DA USP PARA 2009**

- Proposta do Orçamento da USP para 2009, aprovada pela COP na reunião de 08.12.2008.

**É aprovada a proposta do Orçamento da USP para 2009, apresentada pela COP.**

### **CADERNO IV – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE INSTITUTO ESPECIALIZADO 1. PROCESSO 79.1.9945.1.6 – CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA**

- Proposta de alteração do Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA.
- Ofício do Diretor do CENA, Prof. Dr. Virgílio Franco do Nascimento Filho, à M. Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela encaminhando a proposta de alteração do Regimento do CENA, aprovada pelo Conselho Deliberativo do Centro em 19.02.08 (05.09.08).
- **Parecer da CJ:** após examinar a minuta faz algumas considerações sobre as alterações propostas: "1. O art. 4º ampliou a constituição do Conselho Deliberativo, o que é possível, de acordo com o disposto no art. 51, § 1º do Regimento Geral. 2. As Divisões Científicas ganham destaques e são tratadas no Capítulo III, que cuida de sua composição, e das atribuições do Diretor Técnico ... 3. No que diz respeito à atividade docente, em que pese o teor do art. 76 do Estatuto, lembramos que a carreira docente da Universidade inicia-se no nível de Doutor, sendo que as contratações de Auxiliares de Ensino e de Assistentes só ocorrem em situações

excepcionais, de acordo com a deliberação do Co de 23 de março de 2004, ventilada pelo Ofício Circ. GR nº 285, de abril de 2004, o que nos leva a recomendar a exclusão do art. 20 da minuta. 4. Quanto ao art. 22, que cuida da função de Professor Associado, considerando que a matéria vem tratada no art. 124 do Regimento Geral, sugerimos sua supressão na minuta. 5. Em relação à realização de concursos para carreira docente, entendemos que a competência para deliberação sobre a matéria deve ser fixa e não aberta como se pretende no parágrafo único do art. 25, motivo pelo qual deverá ser revisto seu teor, propondo-se que seja mantida a indicação da Congregação da ESALQ, como ocorre atualmente. 6. Merece também revisão o parágrafo único do art. 35, para que fique claro que as provas para seleção de monitores são estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, e não pela Comissão Julgadora, como o texto apresentado dá a impressão, a exemplo do que ocorre nas Unidades, cuja competência para fixação das provas específicas para seleção de monitores é do Departamento (parágrafo único do art. 209 do Regimento Geral). 7. Por questões de técnica legislativa, não deverão ser reenumerados os artigos, os títulos e os capítulos, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 863, de 29.12.99, com a redação dada pela Lei Complementar nº 944/03, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis ...". Por fim, sugere ao CENA que encaminhe à CLR o texto completo do Regimento, a fim de facilitar o exame das alterações na íntegra (17.10.08).

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari, favorável às alterações no Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA (25.11.08).
- Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA, com as alterações propostas pela CJ e CLR.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA, conforme estampa a Resolução 5499, de 07.01.09, publicada no D.O.E. de 13.01.09.  
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

## **CADERNO V – RELATÓRIO QÜINQUËNAL DE NÚCLEO DE APOIO E SUA PRORROGAÇÃO**

### **1. PROCESSO 2007.1.14427.1.8 – NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA EM MATERIAIS DENTÁRIOS – NAP-NAPEM / FO**

- Relatório Qüinquënal de Atividades do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Dentários - NAP-NAPEM, referente ao período 2001-2006.
- Ofício do Coordenador do NAPEM, Prof. Rafael Ague Ballester, ao Coordenador da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa, Prof. Dr. Miguel G. Neumann, encaminhando o Relatório Qüinquënal de Atividades do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Dentários, referente ao período 2001-2006, em substituição ao relatório encaminhado em 29.06.07, por aquele conter algumas incorreções (13.09.07).
- Parecer de Assessor ad hoc: aprova o relatório, manifestando que "o grupo é formado por docentes com reconhecida competência técnica na área e mostra incremento na publicação de artigos em revistas internacionais de bom impacto científico. O crescimento do grupo poderá ser maior com a criação de novas parcerias, registro de patentes e a continuidade na busca de publicações em revistas científicas de impacto. Sugiro que o grupo busque também a integração dos alunos de graduação nas suas atividades. Esta ação parece ainda tímida, segundo o relatório e poderá contribuir bastante para o crescimento do grupo." (15.07.08).

- Informação da Pró-Reitoria de Pesquisa, solicitando ao Coordenador do NAPEM que encaminhe o detalhamento do novo programa de atividade/pesquisas proposto para prorrogação do Núcleo (06.08.08).
- Ofício do Coordenador do NAPEM, ao Coordenador da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa, encaminhando as informações solicitadas (29.08.08).
- **Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** recomenda, após a análise do programa de atividades para prorrogação do Núcleo, a aprovação do Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Dentários - NAPEM e a continuidade das atividades por mais 5 anos a partir da última renovação (Resolução 4883, de 07.12.01) (19.09.08).
- **Parecer do CoPq:** aprova o Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Dentários - NAPEM e a continuidade das atividades por mais 5 anos a partir da última renovação (Resolução 4883, de 07.12.01) (31.10.08).
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade, o parecer do relator, Prof. Dr. Chester Luiz Galvão Cesar, favorável à prorrogação das atividades do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Dentários (NAPEM) por mais 5 anos, a partir de 2 de dezembro de 2006 (08.12.08).
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade, o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Fernando Pegoraro, favorável ao Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Dentários – NAP-NAPEM, referente ao período de 2001-2006, bem como à prorrogação das atividades por mais 5 anos, a partir de 2 de dezembro de 2006 (24.11.08).

É aprovado o parecer da CAA, favorável ao Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Dentários – NAP-NAPEM, referente ao período de 2001-2006, bem como a prorrogação das atividades por mais 5 (cinco) anos, a partir de 02 de dezembro de 2006, conforme estampa a Resolução 5496, de 18.12.08, publicada no D.O.E. de 20.12.08.

(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

## 2. PROCESSO 91.1.25650.1.0 – NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA PRODUÇÃO E LINGUAGEM DO AMBIENTE CONSTRUÍDO – NAP-PLAC / FAU

- Prorrogação de prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa Produção da Linguagem do Ambiente Construído - NAP-PLAC.
- Ofício do Pró-Reitor de Pesquisa em exercício, Prof. Dr. Paulo Hilário Nascimento Saldiva, à Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando a minuta de Resolução que prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa Produção e Linguagem do Ambiente Construído - NAP-PLAC, por mais 4 (quatro) anos, a partir de 02 de outubro de 2006 (03.10.08).
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Chester Luiz Galvão Cesar, favorável à prorrogação do prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa Produção e Linguagem do Ambiente Construído - NAP-PLAC, por mais quatro anos, a partir de 2 de outubro de 2006 (20.10.08).
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade, o parecer do relator, Prof. Dr. Ivan Gilberto Sandoval Falleiros, favorável à prorrogação do prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa “Produção e Linguagem do Ambiente Construído” – NAP-PLAC, por mais quatro anos, a partir de 02.10.2006 (24.11.08).

É aprovado o parecer da CAA, favorável à prorrogação do prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa “Produção e Linguagem do Ambiente Construído” – NAP-PLAC, por mais 4 (quatro) anos, a partir de 02 de outubro de 2006, conforme estampa a Resolução 5495, de 18.12.08, publicada no D.O.E. de 20.12.08.

(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

## CADERNO VI – RELATÓRIO BIENAL DE NÚCLEO DE APOIO

### 1. PROCESSO 2005.1.17660.1.3 – CENTRO DE ESTUDOS E EXTENSÃO DE CULTURA FLORESTAL DA USP/RP – NACE-CEEFLORUSP/RP

- Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária - Centro de Estudos e Extensão de Cultura Florestal da USP/RP (CEEFLORUSP/RP), referente ao biênio 2006-2007.
- Ofício da Coordenadora do CEEFLORUSP/RP, Profa. Dra. Elenice Mouro Varanda, ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, Prof. Dr. Ruy Alberto Corrêa Altafim, encaminhando o Relatório Bienal de Atividades, referente ao biênio 2006-2007 (19.03.08).
- **Parecer de Assessor *ad hoc*:** "... Recomendaria que no próximo biênio o CEEFLORUSP incluísse em suas ações aspectos relacionados ao aspecto cultural. É possível ver claramente que o centro trabalha fortemente em introduzir a cultura florestal em seus projetos. Todavia, isto não está claro no presente relatório. O relatório não oferece condições para que possa fazer uma análise mais substancial por não incluir uma estrutura do centro evidenciando os projetos constituintes e respectivas relações para o objetivo geral ou missão do centro. ... Isso provavelmente não é um bom sinal no quesito divulgação. Diante do exposto, somos de parecer favorável ao andamento do centro e na medida do possível adequá-lo às sugestões mencionadas acima."
- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACES:** com base no parecer favorável emitido pelo Assessor *ad hoc*, aprova por unanimidade o referido Relatório, salientando ao Núcleo que deverá ser observado os artigos 4º e 5º da Resolução CoCEX 4786, de 06.10.00. A Comissão lembra que um dos objetivos dos NACES é a busca de recursos externos à Universidade, assim, solicita não mais utilizar recursos oriundos da própria USP para contratação de bolsistas no desenvolvimento das atividades do Núcleo (18.09.08).
- **Parecer do CoCEX:** após análise e considerações, aprova, nos termos do parecer da Comissão de Avaliação de NACES, o Relatório de Atividades do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão - Centro de Estudos e Extensão de Cultura Florestal - CEEFLORUSP, biênio 2006-2007 (09.10.08).
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade, o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Fernando Pegoraro, favorável ao Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária – Centro de Estudos e Extensão Florestal da USP/RP – NACE-CEEFLORUSP/RP, referente ao período de 2006-2007 (10.11.08).

**É aprovado o parecer da CAA, favorável ao Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária – Centro de Estudos e Extensão de Cultura Florestal da USP/RP – NACE-CEEFLORUSP/RP, referente ao período de 2006-2007.**

### 2. PROCESSO 2005.1.15088.1.0 – NÚCLEO DE APOIO ÀS ATIVIDADES SOCIAL, CULTURAL E DE EXTENSÃO – NACE-NASCE/USP LESTE

- Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Apoio às Atividades Social, Cultural e de Extensão, referente ao período 2005-2007 (10/2007).

- **Parecer de assessor ad hoc:** assim conclui: "... O NASCE USP Leste, nos últimos dois anos alterou seu perfil de funcionamento e tornou-se, realmente, uma atividade da EACH/USP Leste, com docentes, alunos e comunidade externa atuando de forma integrada ...". Considera que o relatório pode ser aprovado pela Comissão de Avaliação de NACEs (20.01.07).
- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** após análise do relatório e apesar do parecer favorável emitido pelo Assessor ad hoc, delibera devolvê-lo ao Núcleo para: 1. responder os questionamentos do parecer do Assessor ad hoc; 2. informar a origem dos recursos financeiros, conforme estabelecido no artigo 10 do regimento interno do Núcleo; 3. apresentar cronograma das atividades previstas para o próximo biênio (23.04.08).
  - Ofício do Coordenador do NACE/NASCE USP LESTE, Prof. Dr. Ulisses Ferreira de Araújo, encaminhando as solicitações da Comissão de Avaliação de NACEs (14.07.08).
- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** tendo em vista que o Núcleo atendeu a solicitação da Comissão e com base no parecer favorável emitido pelo Assessor ad hoc, aprova, por unanimidade, o Relatório do NACE/NASCE USP LESTE, salientando ao Núcleo que deverá ser observado os artigos 4º e 5º da Resolução CoCEX 4786, de 06.10.00. A Comissão lembra que um dos objetivos dos NACEs é a busca de recursos externos à Universidade, assim, solicita não mais utilizar recursos oriundos da própria USP para contratação de bolsistas no desenvolvimento das atividades do Núcleo (18.09.08).
- **Parecer do CoCEX:** aprova, nos termos do parecer da Comissão de Avaliação de NACEs, o Relatório de Atividades do Núcleo de Apoio às Atividades Social, Cultural e de Extensão, referente ao período 2005-2007 (16.10.08).
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade, o parecer do relator, Prof. Dr. Rudinei Toneto Junior, favorável ao Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Apoio às Atividades Social, Cultural e de Extensão – NACE-NASCE USP Leste, referente ao período de 2005-2007 (24.11.08).

**É aprovado o parecer da CAA, favorável ao Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Apoio às Atividades Social, Cultural e de Extensão – NACE-NASCE USP Leste, referente ao período de 2005-2007.**

#### CADERNO VII – REVOGAÇÃO DE RESOLUÇÃO

##### 1. PROCESSO 95.1.905.9.3 – FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

- Solicitação de revogação da Resolução nº 5467, de 03.09.2008, que altera dispositivos do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.
- Resolução nº 5467, de 03.09.2008, que altera incisos dos artigos 41 e 42 do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, publicada no D.O.E em 09.09.08 (03.09.08).
- Ofício do Diretor da FCF, Prof. Dr. Jorge Mancini Filho, à Secretária Geral, Profa. Dra. Maria Fidela de Lima Navarro, solicitando que seja revogada a Resolução nº 5467, de 03.09.08, tendo em vista os itens ainda pendentes por ocasião da consulta encaminhada à douta Consultoria Jurídica, em julho de 2005 (26.09.08).
- Ofício do Diretor da FCF, à Secretária Geral, informando que a Congregação, em 14.11.08, reapreciou a mudança do Regimento da Unidade e após ampla discussão sobre o assunto, resolveu manter a decisão anterior, solicitando providências para revogar a referida Resolução (18.11.08).
- Parecer da CLR: o Presidente da CLR, Prof. Dr. João Grandino Rodas, aprova, ad referendum da Comissão, a revogação da Resolução nº 5467, de 03.09.2008, conforme solicitação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (03.12.08).

**É aprovado o parecer da CLR, favorável à revogação da Resolução 5467, de 03.09.08, conforme estampa a Resolução 5494, de 18.12.08, publicada no D.O.E. de 20.12.08. (Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)**

